A C Ó R D Ã O

TC-020233.989.19-3
Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – Saúde IS.
Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.
Responsáveis pelos Instrumentos: Cláudio Rodrigues Silvestre Junior (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 02/07/19. Valor – R$17.485.732,44.
Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-017387.989.20-5
Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – Saúde IS.
Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.
Responsável(is): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/20.
Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.
TC-024573.989.20-9
Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – Saúde IS.
Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.
Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/20.
Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. INSUFICIENTES JUSTIFICATIVAS QUANTO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE SATISFATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS. OMISSÃO SOBRE O ROL DAS ENTIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE. FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA BENEFICIÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE EM RELAÇÃO AOS ADITAMENTOS. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE.

1.A falta de rigor no processo de seleção de Organizações Sociais, em inobservância à legislação atinente à matéria, é motivo bastante para ensejar a reprovação de Contratos de Gestão (TC-018050.989.20-1).

2. A ausência de detalhamento de custos em momento anterior à celebração de parcerias com Entidades do Terceiro Setor compromete a aferição da economicidade do Ajuste, representando grave impropriedade capaz de decretar, *per se*, a irregularidade da matéria (TC-016150.989.17-6).

3. Os vícios que comprometem a formação da relação contratual se estendem, por Acessoriedade, aos Termos de Aditamento (TC-038223/026/08 e TC-001101/003/07).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 7/2019, de 2/7/19, o Termo Aditivo nº 13/2020, de 20/4/20, e o Termo Aditivo nº 23/2020, de 1º/7/20, todos havidos entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - SAÚDE - IS e a Associação Metropolitana de Gestão - AMG, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Pronto Socorro Central “e “Maternidade e Pronto Socorro do Jacira”, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**